



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**LEI Nº 1.738 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

ACRESCENTA O PRARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º NA LEI N.º 1.582 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, A QUAL DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A GESTÃO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 1.582 de 09 de dezembro de 2020 fica acrescido de Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 1º. ....  
.....

Parágrafo único. Além dos subsídios mensais previstos no caput deste artigo, será paga uma parcela de décimo terceiro salário, no mês de dezembro, com base na remuneração integral dos Secretários, na forma do art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 08 de novembro de 2022.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberger  
Prefeito